

LEI 178/95, DE 5 DE JUNHO DE 1995.

Autor: Vereador Geraldo Ramos da Costa

“Torna obrigatório a colocação em veículos de transporte coletivo de placas ou inscrição indicando passagens gratuitas.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º – Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivo que operam no Município a afixar nos ônibus de características urbanas em serviço em linhas municipais placas ou inscrição, junto a porta dianteira do lado externo, com os seguintes dizeres:

“Acesso livre para idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, estudantes uniformizados, deficientes físicos, (vetado).

Art. 2.º – O Poder Executivo tomará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, as medidas necessárias a sua implantação, dispondo inclusive sobre penalidades a serem aplicadas aos que a infringirem.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito